



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Assunto: Mensagem n.º 10/2022

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

As alterações nas Legislações Municipais n.º 4.386/2014, n.º 2.963/97 e n.º 2.599/97 pretendida através do Projeto de Lei em comento, tem como sua justificativa o aperfeiçoamento a concessão do adicional de produtividade também aos fiscais e agentes administrativos do SAAE/BM, como forma igualitar os direitos entre os servidores da Administração Direta e Indireta.

A Comissão não vislumbrou ilegalidade na presente mensagem.

**Da Emenda Aditiva**

Entretanto, a Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei em questão, visando a amplitude de direitos igualitários, entendeu haver a necessidade de se fazer uma alteração no artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.386/2014, no sentido de estender os direito aos Adicional de Produtividade também aos agentes da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e do Setor de Dívida Ativa, ambos do SAAE/BM. Sendo assim, o respectivo dispositivo legal passará a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 4.386 de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos da Lei 2.947, de 10 de Outubro de 1997, aos titulares do cargo de Fiscal de Postura, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal de Transporte Coletivo, Visitador Sanitário, Agente Administrativo lotado na Divisão de Fiscalização de Cadastro Imobiliário e que exerça funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, Médico Veterinário e Farmacêutico que exerçam funções de fiscalização sanitária, Fiscal Municipal, Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa e Agente Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

lotado na Gerência de Medição e Fiscalização, Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Dívida Ativa que exerçam funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, e as respectivas chefias, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos.” (grifo nosso)

Vale ressaltar, que os agentes incluídos na emenda aditiva supramencionada a pouco tempo vinham percebendo o respectivo adicional de produtividade, sendo assim, o retorno na sua percepção não causará impacto financeiro a Autarquia Municipal.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Justiça analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, bem como a emenda apresentada neste parecer.

Sala de Comissões, 25 de Abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO**

JEFFERSON MAMEDE  
Presidente

PAULO SANDRO  
Vice-Presidente

GUSTAVO GOMES  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

GUSTAVO GOMES  
Presidente

PISSULA  
Membro

MARCOS PITOMBEIRA  
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
APROVADO  
28/04/2022  
Raquel Cristina Gomes  
Supervisora Secretaria  
Matrícula 2080